



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho da Faculdade de Medicina
Avenida Para, 1720 - Bairro Umarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 34 3225-8604 - Bloco 2U - Sala 23



RESOLUÇÃO CONFAMED Nº 30, DE 01 DE JUNHO DE 2023

Aprova as Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Nutrição da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, em reunião realizada aos 31 dias do mês de maio do ano de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Nutrição da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor se publica na forma de anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Eletrônico.

Uberlândia, 12 de junho de 2023

GUSTAVO ANTONIO RAIMONDI
Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Antônio Raimondi, Presidente**, em 12/06/2023, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4538438** e o código CRC **0E882C5E**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO CONFAMED Nº 30, DE 01 DE JUNHO DE 2023

NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam regularmente matriculados no curso de graduação em nutrição. Neste contexto, o estágio terá como objetivo o desenvolvimento das seguintes competências:

I - atuar quanto educador por meio da educação em saúde promovendo emancipação e autonomia de populações, grupos e indivíduos visando a segurança alimentar e nutricional e ser capaz de aprender continuamente, tanto na sua formação, quanto na sua prática;

II - aplicar os princípios da bioética na atuação profissional crítica e reflexiva na área de alimentação e nutrição, na aquisição e produção do conhecimento, possibilitando constante desenvolvimento profissional e inovações em saúde de maneira uniprofissional e interprofissional;

III - exercer a comunicação adequada e acessível na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral pautados em saberes populares e em evidências científicas;

IV - atuar em equipe entendendo os princípios da dinâmica e os processos do trabalho em equipe para permitir a colaboração interprofissional eficaz; e

V - atuar baseado nos princípios da liderança, tais como: compromisso, responsabilidade, empatia, habilidade para tomada de decisões, e gerenciamento de forma efetiva e eficaz.

Art. 2º O estágio pode ser realizado nos formatos obrigatório ou não obrigatório, conforme o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º O estágio obrigatório é um componente obrigatório da estrutura curricular do curso previsto no PPC.

§ 2º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional e poderá ser utilizado para integralizar a carga horária do componente curricular Atividades Acadêmicas Complementares.

TÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO E DA CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO

Art. 3º Para a formalização do estágio, haverá um Termo de Compromisso de Estágio - TCE, que incluirá ou terá como anexo o Plano de Atividades - PA e que deverá ser celebrado antes do início das atividades desse estágio.

§ 1º O TCE deverá conter, ao menos:

I – identificação da concedente do estágio;

II – data de início e término das atividades do estudante junto à parte concedente;

III – carga horária semanal a ser cumprida;

IV – nome do profissional designado pela concedente como supervisor do estágio; e

V – nome do docente da UFU designado como orientador do estágio.

Art. 4º Só terão validade para a conclusão do curso os estágios autorizados pela Comissão de Estágios e devidamente registrados no Setor de Estágios da UFU.

Art. 5º Para iniciar as atividades dos estágios obrigatórios o discente deve ter sido aprovado em todos os componentes curriculares obrigatórios e optativos, com exceção de “Trabalho de Conclusão de Curso II e III”. Recomenda-se ainda que tenha integralizado a carga horária de atividades acadêmicas complementares.

Art. 6º Para realizar o estágio não obrigatório, o discente deverá estar regulamente matriculado no curso de graduação em Nutrição da UFU.

Art. 7º O estágio obrigatório será realizado nos 9º e 10º períodos. Para integralização do curso, o estudante vinculado ao PPC 2023/1 deverá cumprir, no mínimo, 765 horas de estágio obrigatório, enquanto o estudante vinculado ao PPC 2012/2A deverá cumprir, no mínimo, 840 horas de estágio. O discente deverá cumprir a carga horária descrita conforme quadro abaixo:

Estágio	Período	C.H. total	Duração aproximada	C.H. semanal aproximada	C.H. diária aproximada
Estágio Supervisionado em Unidades de Alimentação e Nutrição	9º ou 10º	255 horas	9 semanas	30 horas	6 horas
Estágio Supervisionado em Nutrição Social	9º ou 10º	255 horas	9 semanas	30 horas	6 horas
Estágio Supervisionado em Nutrição Clínica	9º ou 10º	255 horas	9 semanas	30 horas	6 horas

*A ordem dos estágios será definida pela Comissão de Estágios

** Os estudantes vinculados ao PPC 2012/2A farão complementação de carga horária de 30 horas por área de estágio.

§ 1º Poderão ocorrer alterações na duração e carga horária diária em função de especificidades da concedente, respeitando as legislações pertinentes aos estágios. Além disso, os horários de realização dos estágios serão definidos de acordo com as demandas e rotina de cada local, em comum acordo com o supervisor de estágio e professor orientador, independente do que estiver registrado no Sistema de Gestão (SG) da UFU.

§ 2º A jornada de atividades de estágio deverá ser compatível com as atividades acadêmicas e respeitar o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. Quando o discente estiver matriculado somente no componente curricular de estágio, a jornada de estágio poderá ter até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desde que haja aprovação do supervisor e do professor orientador.

§ 3º A carga horária destinada a reuniões com o professor orientador poderá ser computada na carga horária do estágio, desde que não haja prejuízo à concedente do campo de estágio.

Art. 8º A frequência deverá ser integral, devendo o discente cumprir a carga horária total de cada área de estágio dentro do prazo acordado no termo de compromisso.

§ 1º Quaisquer eventualidades (doenças; luto por falecimento de cônjuge, filho, pais e irmãos; convocação pelo poder judiciário; casamento do estagiário) deverão ser atestadas, com reposição da carga horária em comum acordo com o supervisor e professor orientador.

§ 2º Afastamentos para congressos, cursos, seminários e similares serão permitidos mediante o parecer favorável do professor orientador e supervisor de estágio e o aceite, por parte do estagiário, da reposição da carga horária. Esse tipo de afastamento deve ser comunicado formalmente, com antecedência mínima de 30 dias, tanto para o supervisor como para o professor orientador.

§ 3º Durante o período dos estágios obrigatórios é proibido o agendamento de viagens particulares, cirurgias eletivas, aulas e provas de trânsito, reuniões de formatura, entre tantos outros interesses pessoais que podem interferir no cronograma do estágio. Nesses casos, o discente será reprovado do estágio, sem direito à reposição.

Art. 9º O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a instituição concedente. Caso o discente tenha vínculo empregatício em área correlata ao estágio, o trabalho poderá ser considerado como estágio obrigatório, desde que haja aprovação do supervisor e do professor orientador.

Art. 10. As atividades desenvolvidas no estágio supervisionado serão acompanhadas à distância por um professor orientador e presencialmente pelo supervisor (profissional nutricionista da concedente).

Art. 11. O estágio não obrigatório não poderá ser aproveitado como estágio obrigatório. Situações específicas poderão ser analisadas pela Comissão de Estágios e Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O estágio não obrigatório poderá compor a carga horária de atividades complementares a serem cumpridas para integralização do curso, desde que tenha sido registrado no setor de estágios da UFU. Os critérios para aproveitamento de carga horária estão descritos no item Atividades Acadêmicas Complementares do PPC.

TÍTULO III
DAS INSTITUIÇÕES CONCEDENTES

Art. 12. Poderão ser concedentes de estágio pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Art. 13. As instituições concedentes de estágio poderão estar localizadas no município de Uberlândia ou em outros municípios. Caso o discente não esteja disponível para as vagas ofertadas, é de responsabilidade do mesmo a busca por outro local de estágio, desde que atenda aos requisitos deste documento.

Art. 14. As instituições concedentes devem ser previamente estabelecidas pelos Coordenadores de Área (Unidades de Alimentação e Nutrição, Nutrição Social e Nutrição Clínica) ou pelos discentes, desde que acordadas com a Comissão de Estágios.

Parágrafo Único. Somente poderão ser celebrados convênios com concedentes de estágio que atenderem aos seguintes requisitos:

I - ter nutricionista devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Nutricionistas no local de estágio que esteja disponível para a supervisão em tempo integral;

II - possibilidade de aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos;

III - vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro do campo profissional;

IV - existência de infraestrutura compatível com os objetivos do estágio; e

V - concordância com o processo de orientação dos discentes pelos docentes do Curso de Graduação em Nutrição da UFU.

Art. 15. Os discentes que tiverem interesse em realizar estágios em outros locais que não sejam os definidos pelos Coordenadores de Área e pela Comissão de Estágios do Curso de Graduação em Nutrição, deverão encaminhar solicitação ao Coordenador de Área. O prazo limite para encaminhamento da solicitação será em até cinco dias úteis antes do último dia letivo do semestre anterior ao de início do estágio. A Comissão de Estágios do Curso de Graduação em Nutrição avaliará cada caso, tendo autonomia para autorizar ou não a realização do estágio.

Art. 16. O número de discentes por local de estágio será definido de acordo com as características e demandas de cada local.

TÍTULO IV
DOS CENÁRIOS E HABILIDADES DE CADA ÁREA DE ESTÁGIO

Art. 17. As atividades do Estágio Supervisionado em Unidades de Alimentação e Nutrição serão desenvolvidas em restaurantes institucionais e comerciais, e terão como objetivo articular a teoria e a prática no sentido de consolidar a aprendizagem nesta área de conhecimento. Durante o desenvolvimento das atividades deste estágio os discentes terão a oportunidade de conhecer e participar da dinâmica de uma Unidade de Alimentação e Nutrição. Conforme previsto nas fichas do componente curricular no PPC, espera-se que o discente desenvolva competências relacionadas a:

Estágio Supervisionado em Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN)

- Acompanhar o planejamento e gestão dos recursos econômico-financeiros da UAN;
- Acompanhar o planejamento, implantação e execução de projetos de estrutura física da UAN;
- Acompanhar o planejamento, coordenação, supervisão, seleção, compra e manutenção de equipamentos e utensílios;
- Planejar cardápios de acordo com as necessidades de sua clientela;
- Calcular valor nutritivo, rendimento e custo das refeições/preparações culinárias;
- Supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições e/ou preparações culinárias;
- Avaliar tecnicamente preparações culinárias;
- Efetuar controle periódico do resto-ingestão;
- Planejar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios;
- Elaborar métodos de controle de qualidade de alimentos: Manual de Boas Práticas de Fabricação (MBPF) e Programa de Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC);
- Planejar programas de treinamento e reciclagem de pessoal nas áreas de higiene pessoal, higiene dos alimentos, higiene de equipamentos e utensílios e higiene ambiental;
- Oferecer informações nutricionais e técnicas de atendimento direto aos clientes;
- Promover programas de educação alimentar para clientes;
- Identificar situações de risco de acidentes de trabalho e propor medidas preventivas;
- Promover ações de incentivo ao desenvolvimento sustentável.

Art. 18. As atividades do Estágio Supervisionado em Nutrição Social poderão ser desenvolvidas em Unidades Básicas de Saúde, Programa Municipal de Alimentação Escolar, Vigilância Sanitária, Serviços Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, dentre outros. No Estágio Supervisionado em Nutrição Social, o discente deverá desenvolver habilidades e obter conhecimentos que possibilitem ações no campo da saúde coletiva, mais especificamente das políticas públicas de alimentação e nutrição e da segurança alimentar e nutricional. Conforme previsto nas fichas do componente curricular no PPC, espera-se que o discente desenvolva competências relacionadas a:

Estágio Supervisionado em Nutrição Social

- Compreender a atuação do nutricionista em Saúde Coletiva;
- Realizar o diagnóstico de nutrição, avaliação e monitoramento do estado nutricional, com base nos dados dietéticos, clínicos, bioquímicos e antropométricos, de acordo com a fase da vida;
- Conhecer e identificar o perfil da população atendida no que tange à frequência de doenças e deficiências associadas à nutrição, doenças e agravos não transmissíveis e demais distúrbios associados à alimentação para o atendimento nutricional específico;
- Desenvolver protocolos de atendimento nutricional adequado às características da população assistida;
- Acompanhar o atendimento nutricional individual, em ambulatório ou em domicílio;
- Inserir-se nos diversos níveis de atenção à saúde, atuando em programas de prevenção de doenças, promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, buscando atuar de forma interdisciplinar e interprofissional;
- Desenvolver ações de alimentação e nutrição, conforme diretrizes das políticas e programas públicos e normas legais vigentes;
- Compilar e analisar os dados de vigilância alimentar e nutricional dos usuários, de forma integrada com a equipe multiprofissional;
- Instrumentalizar a comunidade para solução dos seus problemas nutricionais, buscando a autonomia desta;
- Desenvolver ações de educação alimentar e nutricional considerando os determinantes biopsicossociais, aspectos culturais e econômicos dos indivíduos e grupos populacionais;
- Participar do planejamento e implementação de programas, políticas e ações de saúde;
- Participar do planejamento e implementação de programas, políticas e ações de alimentação e nutrição;
- Participar e interagir nas ações da Estratégia de Saúde da Família conforme legislação específica;
- Compreender e acompanhar as ações da Vigilância Epidemiológica, da Vigilância Sanitária e da Vigilância Alimentar e Nutricional;
- Compreender e utilizar o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN);
- Conhecer e participar das atividades relacionadas ao Programa Municipal de Alimentação Escolar (PMAE);
- Planejar e desenvolver capacitações sobre manipulação de alimentos em creches, escolas, instituições de longa permanência para idosos e outras instituições;
- Acompanhar e desenvolver atividades relacionadas aos programas de Segurança Alimentar e Nutricional (Pró-pão, feiras livres, Programa de Aquisição de Alimentos, Serviço de Inspeção Municipal).

Art. 19. O Estágio Supervisionado em Nutrição Clínica poderá ser desenvolvido no Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia e em hospitais municipais ou particulares ou clínicas especializadas em assistência nutricional de nível terciário. Conforme previsto nas fichas do componente curricular no PPC, espera-se que o discente desenvolva competências relacionadas a:

Estágio Supervisionado em Nutrição Clínica

- Compreender a atuação do nutricionista em Nutrição Clínica;
- Reconhecer termos técnicos e abreviações comumente utilizados em Nutrição Clínica e no ambiente hospitalar em geral;
- Selecionar e aplicar os instrumentos de triagem ou avaliação nutricional adequados para o contexto clínico do paciente;
- Realizar acolhimento humanizado durante a anamnese nutricional;
- Reconhecer os fatores de risco nutricional nas diversas condições clínicas sendo capaz de identificar estes fatores na história clínica-nutricional, no exame físico geral e dirigido, sinais e sintomas, no consumo alimentar e nos indicadores bioquímicos.
- Realizar assistência nutricional hospitalar de forma a definir, planejar e monitorar os pacientes segundo níveis de atendimento em Nutrição (primário, secundário e terciário);
- Interpretar corretamente os dados obtidos na anamnese nutricional também interrelacionando as informações referentes ao consumo alimentar com o histórico sociocultural, econômico e ambiental;
- Avaliar e interpretar exames laboratoriais necessários à avaliação nutricional, à prescrição dietética e à evolução nutricional do paciente;
- Realizar conclusão do diagnóstico nutricional ou determinação de risco nutricional a depender do contexto clínico e objetivo do atendimento nutricional;
- Reconhecer e listar os diagnósticos ampliados em Nutrição tendo como base o estímulo à padronização das terminologias dentro do recomendado pela sistematização do cuidado em Nutrição;
- Treinar o pensamento clínico reflexivo sendo capaz de discutir os critérios de via de alimentação, alteração de consistência no caso de alimentação via oral e determinação de necessidades específicas dos pacientes nas diversas condições clínicas;
- Participar da elaboração de metas terapêuticas no cuidado nutricional, estimar a necessidade energética, de macro e micronutrientes para a doença, agravo ou condição clínica apresentada;
- Reconhecer os critérios para indicação, suspensão ou alteração da terapia nutricional oral, enteral e parenteral especialmente aqueles utilizados na avaliação da tolerância do paciente à terapia nutricional proposta;
- Monitorar e avaliar a efetividade da terapia nutricional;
- Acompanhar a distribuição e administração de dietas;
- Registrar as atividades realizadas em prontuário do cliente/paciente (preferencialmente no formato SOAP), utilizando vocabulário técnico, de forma clara e de fácil compreensão;
- Compreender o prognóstico clínico e ajustar a conduta nutricional se assim for necessário;
- Realizar orientação nutricional continuada, observando a programação de alta hospitalar do paciente;
- Promover educação alimentar e nutricional para pacientes, familiares ou responsáveis durante a internação e no procedimento de alta hospitalar;
- Participar da elaboração e execução de protocolos técnicos do serviço, sob supervisão do responsável da concedente;

- Acompanhar as atividades desenvolvidas na área do lactário, banco de leite humano e serviço de terapia nutricional, quando o estágio for designado a este contexto;
- Fazer estudos de casos clínicos para discussões no setor da concedente bem como para a reunião de orientação de estágio.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO DE ESTÁGIOS

Art. 20. A Comissão de Estágios do Curso de Graduação em Nutrição será constituída por:

- I - três membros representantes do corpo docente do Curso de Graduação em Nutrição da UFU, preferencialmente efetivos e que atuem como Coordenadores de Área de Estágio;
- II - um representante discente, a partir do sexto período, cuja seleção é de responsabilidade do Diretório Acadêmico do Curso de Graduação em Nutrição; e
- III - um servidor técnico administrativo, que atue como secretário(a) do Curso de Graduação em Nutrição, indicado pelo Coordenador do Curso.

§ 1º A indicação dos membros da Comissão de Estágios deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 2º A Comissão de Estágios deverá eleger um Coordenador entre os integrantes da mesma, para um mandato de dois anos.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão de Estágios será de dois anos, podendo haver recondução por tempo igual.

§ 4º Em caso de impossibilidade ou desistência de permanência de algum membro da Comissão de Estágios, o mesmo deverá ser imediatamente substituído por meio de indicação de seus pares e aprovação pelo Colegiado de Curso.

TÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Art. 21. A parte concedente deverá:

- I - indicar nutricionista para supervisionar o(s) discente(s);
- II - contratar às suas expensas seguro contra acidentes pessoais para o estagiário;
- III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- IV - conhecer e acatar as Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da UFU e as Normas Complementares de Estágio do Curso de Nutrição que disciplinam o estágio dos estudantes.

§ 1º A responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso II deste artigo poderá ser assumida pela UFU no caso dos estágios obrigatórios.

§ 2º O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

CAPÍTULO II

DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE

Art. 22. Pode ser supervisor de estágio, obrigatório ou não obrigatório, o Nutricionista regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas da jurisdição em que atua, pertencente ao quadro de pessoal da parte concedente com atuação profissional na área de desenvolvimento do estágio.

Art. 23. Constituem atribuições do supervisor do estágio na parte concedente:

- I - auxiliar o discente na elaboração do plano de atividades e acompanhar sua execução;
- II - manter contato com o professor orientador de estágio;
- III - oferecer ao discente a oportunidade de vivenciar situações de aprendizagem que permitam uma visão real da profissão;
- IV - participar da apresentação de atividades que tenham sido desenvolvidas sob sua supervisão, colaborando nas discussões e avaliação dos mesmos;
- V - avaliar o desempenho do estagiário durante a execução das atividades e entregar ao mesmo, ao final do período de estágio, conforme o Formulário de Avaliação do Estagiário, estabelecido no Anexo II;
- VI - observar a legislação e os regulamentos da UFU relativos a estágios.

CAPÍTULO III

DO SETOR DE ESTÁGIO DA UFU

Art. 24. Caberá ao Setor de Estágio da Diretoria de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação da UFU:

- I - formalizar convênios;
- II - elaborar os termos de compromissos de estágio;
- III - promover a tramitação de documentos, viabilizando agilidade no processo de formalização dos estágios;
- IV - manter contato, de forma permanente, com as coordenações de estágio, buscando a interação e a atualização de informações dos processos em desenvolvimento;
- V - prestar apoio na divulgação de possíveis oportunidades de estágios, juntamente com as coordenações de estágio dos cursos;
- VI - emitir certificado para os discentes que realizaram estágio no âmbito da UFU;
- VII - formalizar eventuais desligamentos por meio de rescisão de estágio; e
- VIII - manter o registro de todos os estágios realizados na UFU para fins de acompanhamento e controle.

CAPÍTULO IV**DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

Art. 25. Caberá ao Colegiado de Curso aprovar as normas complementares que deverão reger os seus respectivos estágios, obedecendo ao disposto nas leis que versam sobre a matéria e às diretrizes da UFU.

Art. 26. Caberá ao Coordenador de Curso assegurar que o discente, ao realizar o estágio obrigatório, esteja matriculado no respectivo componente curricular.

Art. 27. Caberá ao Coordenador de Curso, de acordo com o PPC, quando do término do estágio obrigatório, enviar à Pró-Reitoria de Graduação da UFU a ficha de conclusão de estágio.

CAPÍTULO V**DA COMISSÃO DE ESTÁGIOS**

Art. 28. Compete à Comissão de Estágios do Curso de Graduação em Nutrição:

- I - reunir-se quando for convocada, pelo seu Coordenador ou por dois terços de seus membros, devendo ser divulgada a pauta de reunião com dois dias de antecedência;
- II - convocar, sempre que necessário, os Coordenadores de Área para discutir questões relativas à organização, desenvolvimento e avaliação do estágio;
- III - disponibilizar as respectivas normas aos discentes e aos docentes do curso;
- IV - articular-se com a Coordenação do Curso e com os Coordenadores de Área de Estágio para compatibilizar as diretrizes, a organização e o desenvolvimento do trabalho; e
- V - coordenar as supervisões de estágio junto aos Coordenadores de Área e Professores Orientadores.

§ 1º As deliberações ou decisões da Comissão somente produzirão efeito mediante aprovação de 50% mais 1 (um) de seus membros presentes na reunião.

§ 2º As reuniões da Comissão de Estágios serão presididas pelo Coordenador. Na ausência eventual do Coordenador de Estágio, a Presidência será exercida pelo membro da Comissão que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

CAPÍTULO VI**DO COORDENADOR DA COMISSÃO DE ESTÁGIOS**

Art. 29. São atribuições do coordenador da comissão de estágios:

- I - orientar, previamente ao início do estágio, o discente quanto:
 - a) à formalização do estágio junto ao Setor de Estágio da UFU;
 - b) às leis e normas de estágio da UFU e do curso;
 - c) às atribuições da parte concedente;
 - d) aos seus direitos e deveres junto à parte concedente e junto à UFU;
 - e) à ética profissional.
- II - aprovar, previamente ao início das atividades de estágio, a realização do mesmo, por meio do deferimento do plano de atividades e assinatura do termo de compromisso, na ausência do Coordenador de Área;
- III - supervisionar, receber, emitir e encaminhar a documentação dos processos de estágios ao Setor de Estágio da UFU, na ausência do Coordenador de Área;
- IV - convocar os discentes, sempre que houver necessidade, a fim de esclarecer ou solucionar problemas atinentes ao estágio;

V - esclarecer professores orientadores, discentes e supervisores de estágio quanto à necessidade de apresentação do plano de atividades e do relatório de atividades de estágio;

VI - manter comunicação com o Setor de Estágio e com o Coordenador de Curso para encaminhamento dos procedimentos relativos ao estágio; e

VII - aprovar a ficha de conclusão de estágio.

CAPÍTULO VII

DOS COORDENADORES DE CADA ÁREA DE ESTÁGIO

Art. 30. São atribuições do coordenador de área de estágio:

I - revisar as competências e habilidades do estágio, atualizando-as quando necessário, junto aos professores orientadores das áreas;

II - viabilizar as condições necessárias, junto aos locais de estágio, para o desenvolvimento das atividades propostas;

III - organizar a distribuição dos discentes nos locais de estágio, junto com o Coordenador da Comissão de Estágios e Coordenação de Curso;

IV - aprovar, previamente ao início das atividades de estágio, a realização do mesmo, por meio do deferimento do plano de atividades e assinatura do termo de compromisso;

V - supervisionar, receber, emitir e encaminhar a documentação dos processos de estágios ao Setor de Estágio da UFU;

VI - elaborar e acompanhar, junto aos professores orientadores, a programação do estágio sob sua responsabilidade;

VII - participar da apresentação geral das normas e regulamentos de estágio, juntamente com o Coordenador da Comissão de Estágios e professores orientadores;

VIII - instrumentalizar, a cada período, os professores orientadores para o desenvolvimento das atividades do estágio;

IX - providenciar, junto aos professores orientadores, a nota final de estágio atribuída aos estagiários;

X - colaborar com os contratos nos locais de estágio, tendo em vista a celebração de convênios e acordos; e

XI - encaminhar ao técnico administrativo da Comissão de Estágios as informações referentes à conclusão do estágio de cada discente.

CAPÍTULO VIII

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 31. O professor orientador é o docente, Nutricionista, regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas da jurisdição em que atua, na condição de docente da Instituição de Ensino Superior, indicado como responsável pelo acompanhamento efetivo e pela avaliação de desempenho de estagiários, seja em estágios obrigatórios ou não obrigatórios.

Art. 32. São atribuições do professor orientador de estágio:

I - orientar o discente, juntamente com o supervisor da parte concedente, na elaboração do plano de atividades e acompanhar sua execução;

II - aprovar previamente a realização do estágio, por meio do deferimento do plano de atividades;

III - manter contato com o supervisor de estágio da parte concedente e com o Coordenador de Área para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

IV - prestar assistência técnica e pedagógica aos estagiários, considerando as competências e habilidades a serem desenvolvidas na área em que se realiza a atividade de estágio;

V - acompanhar, receber e avaliar os relatórios de atividades de estágio;

VI - avaliar o desempenho do estagiário e preencher o Formulário de Avaliação do Estagiário, apresentado no Anexo III; e

VII - lançar as notas e frequência do estagiário no sistema da UFU.

Art. 33. A orientação do estágio pelo professor orientador será feita via relatórios, reuniões individuais ou em grupo e visitas ao campo do estágio onde se processarão contatos e reuniões com o supervisor de estágio, se necessário.

Art. 34. A distribuição das orientações de estágio entre os docentes ficará a critério de cada área de estágio.

Art. 35. Cada professor poderá orientar, no máximo, 15 estagiários por turma.

CAPÍTULO IX

DO SERVIDOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 36. São atribuições do servidor técnico administrativo:

I - confeccionar a pauta e ata de reuniões;

II - apoiar e orientar os discentes e docentes do Curso de Graduação em Nutrição quanto aos assuntos do estágio;

III - receber os discentes para preenchimento do termo de compromisso do estágio;

IV - receber, organizar, arquivar e encaminhar a documentação referente ao estágio;

V - participar da organização do estágio.

Parágrafo único. Em casos de férias, afastamento ou outras impossibilidades de participação nas atividades da Comissão, outro servidor técnico administrativo do Curso de Nutrição assumirá essas funções.

Art. 37. O coordenador de curso deverá designar servidores técnico administrativos nutricionistas para auxiliar nos trâmites necessários para a organização e registro dos estágios, assim como para apoiar discentes e docentes do curso de graduação em Nutrição nas atividades de estágio.

CAPÍTULO XI

DO DISCENTE

Art. 38. São atribuições do discente:

- I – buscar por outro local de estágio que atenda aos requisitos deste documento, caso o discente não esteja disponível para as vagas ofertadas;
- II – providenciar em tempo hábil, os documentos solicitados pela parte concedente e pela UFU;
- III - observar sempre os regulamentos da parte concedente;
- IV - redigir, juntamente com o supervisor de estágio e professor orientador, seu plano de atividades;
- V - após assinatura do Termo de Compromisso e deferimento do Plano de Atividades, entregar uma via do documento ao professor orientador e outra via à concedente;
- VI - participar das atividades de orientação e supervisão do estágio;
- VII - desenvolver o trabalho previsto no plano de atividades, conforme o cronograma estabelecido;
- VIII - zelar pelo nome da parte concedente e da UFU;
- IX - manter um clima harmonioso com a equipe de trabalho no âmbito da parte concedente e da UFU;
- X - quando necessário ou quando solicitado, dirigir-se ao seu professor orientador de estágio, mantendo sempre uma conduta condizente com sua formação profissional;
- XI - entregar ao final de cada estágio, de acordo com o Relatório Final de Atividades de Estágio (Anexo IV), juntamente com os Formulários de Avaliação do Estagiário (Anexos II e III), o Formulário de Controle de Frequência (Anexo V), sendo uma via para o professor orientador e uma via para o supervisor de estágio (parte concedente);
- XII - apresentar conduta conforme o Código de Ética do Nutricionista;
- XIII - ser pontual e assíduo nas atividades;
- XIV - respeitar todas as normas definidas pela instituição concedente, como também as definidas por área de estágio;
- XV - caso seja necessário o uso de uniforme, é necessário que esteja limpo e em bom estado de conservação. De forma geral, as vestimentas do estagiário devem estar de acordo com as orientações do professor orientador e das normas da instituição concedente;
- XVI - utilizar o crachá de identificação estudantil durante todas as atividades práticas;
- XVII - utilizar o local de estágio exclusivamente para cumprir as atividades planejadas, ficando excluído o desenvolvimento de atividades paralelas;
- XVIII - evitar o uso de celulares, notebooks e similares (**tablets**) e seus aplicativos nos locais de estágio. Caso o local de estágio autorize ou solicite o uso de algum desses equipamentos é importante fazê-lo para uso exclusivo em atividades pertinentes ao estágio; e
- XIX - procurar o professor orientador para esclarecimento de eventuais dúvidas pertinentes ao estágio.

Parágrafo único. Não será permitida a realização do estágio supervisionado para os discentes que não entregarem os documentos solicitados ou não se apresentarem para assinar os mesmos na data estabelecida previamente pelo professor orientador.

TÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 39. A avaliação do aproveitamento em cada área de estágio obrigatório será realizada pelo supervisor e professor orientador, de forma sistemática e contínua, seguindo os modelos de avaliação descritos na Ficha de Avaliação do Supervisor de Estágio e Ficha de Avaliação do Professor Orientador. A nota final do estágio será obtida pela soma das notas finais atribuídas pelo professor orientador e pelo supervisor de estágio.

§ 1º O estagiário será avaliado durante todo o período do estágio obrigatório, sendo atribuída uma nota de 0 (zero) a 100 (cem) após cumprir integralmente a carga horária prevista para o estágio obrigatório correspondente. O desempenho do discente será avaliado de acordo com os seguintes critérios:

- I - domínio do conhecimento técnico e científico;
- II - qualidade na execução das atividades;
- III - habilidades interprofissionais e trabalho colaborativo;
- IV - capacidade de aprender técnicas, rotinas e novos conhecimentos;
- V - habilidades de comunicação verbal e escrita;
- VI - proatividade, autonomia e criatividade; e
- VII - conduta ética, responsabilidade e postura no local de estágio.

§ 2º Será considerado aprovado no estágio obrigatório o discente que obtiver média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos e tiver cumprido a carga horária total definida para aquele estágio.

§ 3º Uma atitude inadequada, considerando o Regimento Geral da UFU, bem como as Normas de Estágio e o Código de Ética do Nutricionista, poderá acarretar aplicação de penalidades e/ou reprovação do estágio a qualquer momento.

Art. 40. O aproveitamento do estágio não obrigatório será avaliado pelo supervisor e professor orientador por meio da entrega do Formulário de Controle de Frequência, disposto no Anexo V e Relatório Final de Atividades, estabelecido no Anexo IV.

Art. 41. É requisito para o estágio obrigatório e não obrigatório a confecção de relatório final de atividades (Anexo IV), digital ou impresso, por parte do estagiário em periodicidade nunca superior a seis meses. O relatório deverá ser assinado pelo estudante, pelo docente orientador da UFU e pelo supervisor de estágio da concedente.

Parágrafo Único. Depois de confeccionado e assinado, o relatório final de atividades, apresentado no Anexo IV, deverá ser entregue para o professor orientador.

Art. 42. Os relatórios de estágio dos estudantes do curso serão armazenados pela Coordenação de Estágio e pelos orientadores de estágio de forma digital.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os casos omissos, bem como situações específicas, serão analisados e resolvidos pela Comissão de Estágios em consonância com o Colegiado do Curso de Graduação em Nutrição.

ANEXO II à RESOLUÇÃO CONFAMED Nº 30, DE 01 DE JUNHO DE 2023 - Formulário de Avaliação do Estagiário pelo(a) Supervisor(a) de Estágio

Formulário de Avaliação do(a) Estagiário(a) pelo(a) Supervisor(a) de Estágio

Aluna(o): _____ Nº Matrícula: _____

Estágio Supervisionado em: _____

Local de Estágio: _____

Período de Estágio: ____ / ____ / _____ a ____ / ____ / _____

Supervisor(a): _____

Critérios de avaliação do estudante:	Nota (0 a 5)
CONHECIMENTOS TÉCNICOS (faz interconexão do conhecimento teórico com a realidade vivenciada no estágio; apresenta uma visão crítica e reflexiva das situações; busca e pesquisa informações necessárias para desempenhar as atividades com qualidade; analisa um problema e formula suas próprias hipóteses)	
QUALIDADE NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (aplica o conhecimento nas atividades práticas do estágio; executa as atividades propostas de forma adequada)	
HABILIDADES INTERPROFISSIONAIS / TRABALHO COLABORATIVO (apresenta capacidade de interagir, se relacionar e de compartilhar o conhecimento com os diferentes profissionais; exercita a escuta qualificada; realiza as atividades em equipe de maneira cooperativa; atua junto a outras pessoas no sentido de contribuir para o alcance de um objetivo comum; influencia positivamente o grupo)	
APRENDIZADO (capacidade de aprender técnicas, rotinas e novos conhecimentos)	
HABILIDADE DE COMUNICAÇÃO VERBAL (estrutura, organiza e transmite as ideias de forma clara e correta; domina a linguagem de forma compreensiva; questiona as ideias; busca, compara e avalia os diferentes pontos de vista e possibilidades; argumenta, faz inferências, constrói novas perspectivas a partir da reflexão do conhecimento)	
HABILIDADE DE COMUNICAÇÃO ESCRITA (estrutura, organiza e transmite as ideias de forma clara e correta; domina a linguagem de forma compreensiva; questiona as ideias; busca, compara e avalia os diferentes pontos de vista e possibilidades; argumenta, faz inferências, constrói novas perspectivas a partir da reflexão do conhecimento)	
PRÓ-ATIVIDADE (capacidade de executar as atividades sem a necessidade de repetidas solicitações do supervisor; gera e produz ideias; trabalha de forma autônoma e criativa; demonstra iniciativa; propõe soluções)	
CONDUTA NO ESTÁGIO (capacidade de se comportar de forma adequada perante todos os profissionais, pacientes, clientes, comunidade, etc.; respeito às normas do local de estágio)	

CUMPRIMENTO DE NORMAS E RESPONSABILIDADES (nível adequado de dedicação, responsabilidade e comprometimento com as atividades do estágio; assiduidade e pontualidade)	
ÉTICA PROFISSIONAL (preocupação com princípios éticos; entendimento do papel profissional)	
TOTAL	

LEGENDA:

Não cumpriu com os objetivos do estágio – nota: zero

Necessita Melhorar muito = atingiu os objetivos de forma insatisfatória – nota: 1,0

Necessita Melhorar = atingiu os objetivos de forma pouco satisfatória – nota: 2,0

Progrediu Adequadamente = atingiu os objetivos de forma satisfatória – nota: 3,0

Progrediu Notavelmente = atingiu os objetivos de forma muito satisfatória – nota: 4,0

Destaca = superou os objetivos ampliando destacadamente as atividades/metast – nota: 5,0

Comentários:

Assinatura e carimbo do(a) Supervisor(a): _____

ANEXO III à RESOLUÇÃO CONFAMED Nº 30, DE 01 DE JUNHO DE 2023 - Formulário de Avaliação do Estagiário pelo(a) Professor(a) Orientador(a)

Formulário de Avaliação do(a) Estagiário(a) pelo(a) Professor(a) Orientador(a)

Aluna(o): _____ Nº Matrícula: _____

Estágio Supervisionado em: _____

Local de Estágio: _____

Período de Estágio: ____ / ____ / _____ a ____ / ____ / _____

Professor(a) Orientador(a): _____

Critérios de avaliação do estudante:	Nota (0 a 5)
CONHECIMENTOS TÉCNICOS (faz interconexão do conhecimento teórico com a realidade vivenciada no estágio; apresenta uma visão crítica e reflexiva das situações; busca e pesquisa informações necessárias para desempenhar as atividades com qualidade; analisa um problema e formula suas próprias hipóteses)	
QUALIDADE NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (aplica o conhecimento nas atividades práticas do estágio; executa as atividades propostas de forma adequada)	
HABILIDADES INTERPROFISSIONAIS / TRABALHO COLABORATIVO (apresenta capacidade de interagir, se relacionar e de compartilhar o conhecimento com os diferentes profissionais; exercita a escuta qualificada; realiza as atividades em equipe de maneira cooperativa; atua junto a outras pessoas no sentido de contribuir para o alcance de um objetivo comum; influencia positivamente o grupo)	
APRENDIZADO (capacidade de aprender técnicas, rotinas e novos conhecimentos)	
HABILIDADE DE COMUNICAÇÃO VERBAL (estrutura, organiza e transmite as ideias de forma clara e correta; domina a linguagem de forma compreensiva; questiona as ideias; busca, compara e avalia os diferentes pontos de vista e possibilidades; argumenta, faz inferências, constrói novas perspectivas a partir da reflexão do conhecimento)	
HABILIDADE DE COMUNICAÇÃO ESCRITA (estrutura, organiza e transmite as ideias de forma clara e correta; domina a linguagem de forma compreensiva; questiona as ideias; busca, compara e avalia os diferentes pontos de vista e possibilidades; argumenta, faz inferências, constrói novas perspectivas a partir da reflexão do conhecimento)	

PRÓ-ATIVIDADE (capacidade de executar as atividades sem a necessidade de repetidas solicitações; gera e produz ideias; trabalha de forma autônoma e criativa; demonstra iniciativa; propõe soluções)	
CUMPRIMENTO DE NORMAS E RESPONSABILIDADES (nível adequado de dedicação, responsabilidade e comprometimento com as atividades do estágio; assiduidade e pontualidade)	
ÉTICA PROFISSIONAL (preocupação com princípios éticos; entendimento do papel profissional)	
OUTROS:	
TOTAL	

LEGENDA:

Não cumpriu com os objetivos do estágio – nota: zero

Necessita Melhorar muito = atingiu os objetivos de forma insatisfatória – nota: 1,0

Necessita Melhorar = atingiu os objetivos de forma pouco satisfatória – nota: 2,0

Progrediu Adequadamente = atingiu os objetivos de forma satisfatória – nota: 3,0

Progrediu Notavelmente = atingiu os objetivos de forma muito satisfatória – nota: 4,0

Destaca = superou os objetivos ampliando destacadamente as atividades/metast – nota: 5,0

Comentários:

Assinatura do(a) Orientador(a): _____

ANEXO IV à RESOLUÇÃO CONFAMED Nº 30, DE 01 DE JUNHO DE 2023 - Modelo de Relatório Final de Atividades

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO EXTERNO

___ Obrigatório ___ Não Obrigatório ___ Licenciatura

1. INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Razão Social: Universidade Federal de Uberlândia	
Representante: Profª Drª Kárem Cristina de Sousa Ribeiro	Cargo: Pró-reitora de Graduação
Natureza jurídica: Fundação pública criada pelo Decreto-lei nº 762 de 14 de maio de 1969, alterado pela Lei nº 6.592, de 24 de maio de 1978, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18	
Endereço: Av. João Naves de Ávila, 2121 – <i>Campus</i> Santa Mônica – Bairro Santa Mônica – CEP: 38400-902 – Uberlândia-MG	
Legislação vigente em que se apoia este instrumento:	
<ul style="list-style-type: none"> • Lei Nº 11.788/2008 - Lei Federal de Estágio • Resolução Nº 93/2023, do Conselho de Graduação - Normas Gerais de Estágio de Graduação da UFU • Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD” • Instrução Normativa nº 213/2019, do Ministério da Economia - aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal 	

- E demais legislações pertinentes

2. CONCEDENTE DO ESTÁGIO

Razão Social:

CNPJ:

3. ESTAGIÁRIO(A)

Nome Completo:

Matrícula nº:

4. DADOS DO ESTÁGIO

1. Período de vigência do estágio:

Data de início:

Data de término:

2. Período referente ao relatório:

Data de início:

Data de término:

3. Nome do(a) Professor(a) Orientador(a):

4. Nome do(a) Supervisor(a) de Estágio:

5. INTRODUÇÃO (Neste campo, o estagiário descreve o local, objetivos e forma de operacionalização do estágio, periodicidade, etc.)**6. DESENVOLVIMENTO** (Descrição de todas as atividades, de forma objetiva, desenvolvidas pelo estagiário. Importante lembrar que essas atividades precisam estar alinhadas aos objetivos do Plano de Atividades de Estágio)

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS (Reflexão sobre o desenvolvimento do estágio e sua importância para agregar à sua área de formação)

As partes acima identificadas celebram o presente Relatório de Atividades de Estágio Externo, de acordo com a Legislação vigente.

Fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia para dirimir qualquer questão que se originar deste Relatório e que não possa ser resolvido amigavelmente.

E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam em 01 (uma) via digital (PDF) ou 04 (quatro) vias impressas (estagiário/a, concedente, coordenação de estágio/curso e Setor de Estágio).

(Cidade)-UF, x de xxxx de 20xx

CONCEDENTE DO ESTÁGIO

Supervisor(a) de Estágio

ESTAGIÁRIO(A)

ou responsável, se menor de idade

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Professor(a) Orientador(a)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Coordenador(a) de Estágio

ANEXO V à RESOLUÇÃO CONFAMED Nº 30, DE 01 DE JUNHO DE 2023 - Formulário de Controle de Frequência

FORMULÁRIO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Aluno(a): _____ Nº Matrícula: _____

Estágio Supervisionado em: _____

Local de Estágio: _____

Período de Estágio: ____ / ____ / _____ a ____ / ____ / _____

Supervisor(a): _____

Orientador(a): _____

	Data	Horário de entrada	Horário de saída	Carga Horária	Assinatura do Estagiário	Assinatura do Supervisor
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						

30						
31						
32						
33						
34						
35						
36						
37						
38						
39						
40						

Carga Horária Total: _____

Observações:

Assinatura e Carimbo do(a) Supervisor(a): _____

Assinatura e Carimbo do(a) Orientador(a): _____